



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO MIGUEL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A **SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO MIGUEL**, com sede na Rua Dom Bosco, 1308, Boa Vista – Recife-PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.883.040/0001-54, neste ato representada pela sua Diretora – Presidente **MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPPETTA**, brasileira, portadora do RG de nº 1.620.414 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.440.574-04, residente e domiciliada na cidade do Recife, daqui por diante simplesmente chamada de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outra parte o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com sede à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife Pernambuco, Brasil, 50050-910, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, portador do CPF nº 547.587.854-49, residente e domiciliado na cidade de Recife, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio a **PRIMEIRA CONVENENTE** oferece atividades educacionais de nível superior dos cursos regulares de graduação em Administração, Fisioterapia, Letras Licenciatura – Habilitação em Português e Inglês, Nutrição, Enfermagem, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas, Farmácia, Biomedicina, Fonoaudiologia, Engenharia de Produção, Teologia, Ciências Contábeis, Psicologia e nos cursos Tecnólogos de Gestão da Tecnologia da Informação, Banco de Dados, Segurança da Informação, Sistemas para Internet, Jogos Digitais, Gestão em Recursos Humanos, Gestão Comercial, Controle de Obras, Material de Construção, Marketing e Construção de Edifícios, bem como os cursos de pós-graduação, oferecidos na ocasião pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, que, através do presente, disponibilizará descontos nas mensalidades, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Terão direito aos descontos servidores ativos e inativos do **SEGUNDO CONVENENTE**, seus parentes de primeiro grau, cônjuges e associados que estejam em dia com o **CONVENIADO**.

§ 2º - O desconto objeto deste Convênio incidirá a partir da segunda parcela de cada semestre, para os cursos citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§ 3º - Os cursos Tecnólogos apontados no *caput* terão aulas ministradas nos turnos da tarde e noite.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DESCONTO

Durante a vigência do presente convênio, o preço pela prestação dos serviços educacionais será o da época da matrícula. Aos servidores ativos e inativos do SEGUNDO CONVENIENTE, aos seus parentes de primeiro grau, cônjuges e associados, o desconto será o previsto abaixo:

- I** - desconto de 43% (quarenta e três por cento) nas mensalidades para os que ingressarem no curso de Administração.
- II** - desconto de 58% (cinquenta e oito por cento) para os que ingressarem no curso de Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês.
- III** - desconto de 30% (trinta por cento) para os que ingressarem no curso de Nutrição.
- IV** - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para os que ingressarem no curso de Fisioterapia.
- V** - desconto de 22% (vinte e dois por cento) para os que ingressarem no curso de Enfermagem.
- VI** - desconto de 49% (quarenta e nove por cento) para os que ingressarem no curso de Serviço Social.
- VII** - desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para os que ingressarem no curso de Educação Física.
- VIII** - desconto de 52% (cinquenta e dois por cento) para os que ingressarem no curso de Ciências Biológicas.
- IX** - desconto de 28% (vinte e oito por cento) para os que ingressarem no curso de Farmácia.
- X** - desconto de 28% (vinte e oito por cento) para os que ingressarem no curso de Biomedicina.
- XI** - desconto de 28% (vinte e oito por cento) para os que ingressarem no curso de Fonoaudiologia.
- XII** - desconto de 40% (quarenta por cento) para os que ingressarem no curso de Engenharia de Produção.
- XIII** - desconto de 50% (cinquenta por cento) para os que ingressarem no curso de Teologia.
- XIV** - desconto de 43% (quarenta e três por cento) para os que ingressarem no curso de Ciências Contábeis.
- XV** - desconto de 30% (trinta por cento) para os que ingressarem no curso de Psicologia.
- XVI** - desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos Tecnólogos de Gestão da Tecnologia da Informação, Banco de Dados, Segurança da Informação, Sistemas para Internet, Jogos Digitais, Gestão em Recursos Humanos e Marketing
- XVII** - desconto de 50% (cinquenta por cento) para qualquer curso de pós-graduação.
- XVIII** - desconto de 50% (cinquenta por cento) para os portadores de diploma que ingressarem nos cursos de Administração, Fisioterapia, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Nutrição, Enfermagem, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas, Farmácia, Biomedicina, Fonoaudiologia, Engenharia de Produção, Teologia, Psicologia, Ciências Contábeis e Tecnólogos.

§ 1º - A renovação do desconto não será automática, tendo em vista que pode ser indeferida nas seguintes hipóteses: a) quando detectado no semestre anterior registro de inadimplência de qualquer mensalidade, b) quando o(a) aluno(a) incorrer em atos de indisciplina prevista no Regimento Interno da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CONVENENTE; c) quando o(a) aluno(a) contratante perder o vínculo com o **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS

Terão acesso aos cursos superiores de graduação ofertados pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, e especificados neste Convênio, os aprovados no processo seletivo, os portadores de transferência e os portadores de diploma de nível superior expedidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida e que serão avaliados juntamente com o histórico Escolar pelos competentes departamentos e pela secretaria da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – Para ser beneficiados pelo contido na Cláusula Segunda, semestralmente, os interessados deverão comprovar, documentalmente, seu vínculo com o **SEGUNDO CONVENENTE**, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente convênio.

§ 2º – A redução da mensalidade objeto do presente ficará condicionada ao aproveitamento do aluno, ou seja, caso o beneficiário do desconto seja reprovado no semestre em qualquer disciplina, poderá, a critério da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perder o desconto da mensalidade, ora concedido.

§ 3º – Admite-se, no máximo, que o aluno beneficiário do desconto seja reprovado em duas disciplinas, por semestre, desde que não motivadas por faltas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Os servidores ou dependentes legais do **SEGUNDO CONVENENTE** deverão cumprir todas as condições estabelecidas, bem como obedecer ao regimento interno da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – No caso de qualquer impedimento para frequentar as aulas, o aluno beneficiário do desconto deverá, na forma estabelecida pelo contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a **PRIMEIRA CONVENENTE**, providenciar seu trancamento de matrícula.

§ 2º – Fica estabelecido que o pagamento das mensalidades será sempre e exclusivamente da responsabilidade do beneficiário do **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma determinada pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 3º - O desconto concedido no presente contrato não se estende às taxas de matrícula e serviços solicitados junto aos departamentos adequados. Assim, a título ilustrativo, os serviços especiais de recuperação, reforço, repetência de disciplina, adaptação, complementação de carga horária, reciclagem, segunda chamada, acompanhamento de estágio curricular, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, terão seus preços pré-fixados em tabela disponibilizada pela **PRIMEIRA CONVENENTE** no setor de protocolo e através de edital interno de matrícula, fixado na secretaria da instituição.

§ 4º – O aluno que se envolver em ato ilícito de conhecimento da diretoria, que desabone sua conduta moral e que venha a infringir as normas da instituição, bem como que pratique qualquer ofensa a professores ou funcionários da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perderá automaticamente o desconto da mensalidade, objeto do presente convênio.



§ 5º - Perderá, ainda, automaticamente, o desconto ora concedido o filiado que entrar em qualquer outro sistema de bolsa ou financiamento, não havendo desconto cumulativo.

§ 6º - Os alunos beneficiários de descontos provenientes do convênio não terão direito ao desconto concedido em virtude da antecipação de pagamento, tendo em vista que não é permitido desconto cumulativo.

§ 7º - O inadimplemento da(s) mensalidade(s) nas datas pré-estabelecidas implicará na perda do desconto e demais vantagens, devendo o(a) aluno(a) arcar com o ônus do pagamento integral da parcela, acrescido dos juros e multa devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e responsabilidades inerentes à consecução dos objetivos do presente instrumento são:

QUANTO A PRIMEIRA CONVENENTE:

- Examinar a documentação acadêmica do candidato, bem como a que comprove que o mesmo faz parte do convênio firmado com o SEGUNDO CONVENENTE.

QUANTO AO SEGUNDO CONVENENTE:

- Divulgar através de seus periódicos ou por outros meios que julgar conveniente o Convênio ora firmado;
- Emitir ofícios de comprovação da condição de funcionário, de parentesco de primeiro grau com funcionário e de relação conjugal com funcionário o SEGUNDO CONVENENTE, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste convênio.
- Isenta-se de qualquer responsabilidade sobre os seus servidores, parentes e cônjuges, proveniente de atrasos e do não pagamento da mensalidade.
- Comunicar a PRIMEIRA CONVENENTE quando ocorrer desligamento, de qualquer tipo, do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado tacitamente, caso não ocorra expressa manifestação em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes **CONVENIENTES** efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Recife-PE, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Olinda, 01 de outubro de 2018.

MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPETTA

Diretora-Presidente da Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior

MARCOS COELHO LORETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1.

Angela Maria N. Barros / CPF : 305.329.574-15 (Faculdade São Miguel)

2.

Rômulo Lins de Araújo Filho / CPF: 694.725.054-49 (TCE-PE)